

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/98

Pelo Despacho do Ministro das Finanças n.º 527/96-XIII, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Dezembro de 1996, alterado pelo Despacho do Ministro das Finanças n.º 9444/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 20 de Outubro de 1997, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/97, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 29 de Outubro de 1997, foram criadas, respectivamente, a Comissão Euro, integrada no Conselho Superior de Finanças, nos termos dos artigos 6.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, e a Comissão para a Promoção de Adaptação das Empresas não Financeiras ao Euro.

Tais estruturas têm finalidades diferenciadas, conforme resulta dos respectivos actos de constituição, embora tal não signifique que não seja necessário criar uma estrutura de coordenação que permita dar mais coerência e unidade à actuação do Governo nesta matéria.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar a Comissão Coordenadora das Acções de Promoção e Divulgação do Euro, com os seguintes objectivos:

- a) Garantir a articulação das iniciativas promovidas pela Comissão Euro e pela Comissão para a Promoção de Adaptação das Empresas não Financeiras ao Euro, bem como a articulação com as estruturas dos diversos departamentos orientados para grupos específicos, aproveitando e desenvolvendo as sinergias existentes;
- b) Desenvolver e estimular uma campanha pública tendo em vista esclarecer e familiarizar os cidadãos e as empresas portuguesas para o euro e para a sua utilização durante o período transitório;
- c) Colaborar na preparação dos diplomas necessários à adaptação da legislação e da Administração Pública à introdução do euro;
- d) Promover o lançamento do Fórum Euro, com composição a definir por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, com a missão de acompanhar e avaliar periodicamente o impacto da introdução do euro nos diferentes sectores da economia e da sociedade portuguesa.

2 — A Comissão Coordenadora das Acções de Promoção e Divulgação do Euro é presidida, conjuntamente, pelos Ministros das Finanças e da Economia, tem a natureza de estrutura de projecto e integra um coordenador, dois secretários, o presidente do Instituto do Consumidor e um porta-voz, que desenvolverão a sua missão até 1 de Julho de 2002.

3 — O coordenador é designado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, cabendo-lhe a chefia do projecto.

4 — Os secretários são, por inerência, o secretário executivo da Comissão Euro e o presidente da Comissão para a Promoção de Adaptação das Empresas não Financeiras ao Euro.

5 — O porta-voz é designado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia.

6 — A Comissão Coordenadora das Acções de Promoção e Divulgação do Euro poderá ser apoiada por técnicos, em número não superior a 10, a designar nos termos da legislação aplicável, em regime de requisição ou destacamento, quando se trate de funcionários ou agentes da Administração Pública, em regime de trabalho a termo certo ou ainda em regime de requisição, para trabalhadores de empresas públicas ou privadas.

7 — Os encargos decorrentes da execução do previsto na presente resolução são suportados pelas rubricas correspondentes dos orçamentos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e do Gabinete do Ministro da Economia.

8 — A Comissão Coordenadora das Acções de Promoção e Divulgação do Euro terá as suas instalações no Ministério das Finanças, Praça do Comércio, em Lisboa, e beneficiará do apoio logístico e administrativo da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

9 — A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho do Ministros, 5 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 117/98

de 2 de Março

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de Abril, foi publicada a Portaria n.º 349/93, de 24 de Março.

No entanto, com a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 939/97, da Comissão, de 26 de Maio de 1997, novos serviços a prestar foram acrescentados aos existentes, no âmbito da aplicação da Convenção Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), pelo que se torna necessário definir claramente as condições a que deve obedecer a emissão dos diversos tipos de documentos a que isso obriga.

Por outro lado, reconhece-se que se torna necessário actualizar os valores estabelecidos para os preços a pagar pelos diversos serviços a prestar.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de Abril, o seguinte:

1.º Os montantes das taxas a cobrar pelo Instituto da Conservação da Natureza no âmbito da aplicação da CITES são fixados nos seguintes termos:

a) Emissão de licenças e certificados:

Impresso — 400\$;
Emissão — 2500\$;

b) Emissão de declarações:

Impresso — 50\$;
Emissão normal — 250\$;
Emissão urgente — 1300\$;

c) Emissão de notificações:

Impresso — 200\$;
Emissão normal — 2500\$;
Emissão urgente — 4400\$;

d) Realização de peritagens:

Deslocações a locais até 30 km do local de trabalho do funcionário:

Dentro do horário normal de trabalho — 2700\$/hora;
Fora do horário normal de trabalho — 4050\$/hora;
Sábados, domingos e feriados — 5400\$/hora;

acrescido do preço de deslocação — 55\$/km;

e) Deslocações a locais a mais de 30 km do local de trabalho do funcionário:

Dentro do horário normal de trabalho — 4050\$;
Fora do horário normal de trabalho — 5400\$;
Sábados, domingos e feriados — 6750\$;

acrescido do preço de deslocação — 55\$/km.

2.º A emissão de documentos fica sujeita à observância das seguintes condições:

a) Licenças e certificados:

Emissão normal — apresentação do pedido até um mês antes da data de entrega;
Emissão com consulta de terceiros — apresentação do pedido até dois meses antes da data de entrega;

b) Notificações:

Emissão normal — apresentação do pedido até oito dias úteis antes da data de entrega;
Emissão urgente — apresentação do pedido até dois dias úteis antes da data de entrega;

c) Declarações:

Emissão normal — apresentação do pedido até oito dias úteis antes da data de entrega;
Emissão urgente — apresentação do pedido até às 12 horas do próprio dia da entrega dos documentos.

3.º As receitas geradas pela aplicação do presente diploma constituem receitas do Instituto da Conservação da Natureza.

4.º A presente portaria não se aplica aos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, onde os valores a cobrar pelos serviços mencionados serão definidos por diploma próprio.

5.º É revogada a Portaria n.º 349/93, de 24 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Ambiente.

Assinada em 26 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.